

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer e do Executivo.

II - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer e do Executivo.

III - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. No presente caso, trata-se de futura e eventual Locação de mobiliário para eventos, Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio, em atendimento principalmente às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além das demais Secretarias Municipais.

Conforme consignado no DFD - Documento de Formalização da Demanda, os itens ora pretendidos foram objeto de prévia tentativa de contratação no âmbito do Processo Licitatório nº 158/2025 – Pregão Eletrônico nº 71/2025, instaurado por esta Administração, o qual restou frustrado, por circunstâncias alheias à vontade do ente público, não sendo possível a efetiva contratação à época. Registre-se que a frustração do certame anterior não descaracteriza nem afasta a necessidade administrativa, a qual permanece atual, concreta e devidamente motivada, haja vista que os referidos itens são essenciais e indispensáveis à execução dos eventos previamente inseridos no calendário municipal.

IV- OBJETO

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual Locação de mobiliário para eventos, Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio, visando atender às necessidades temporárias de infraestrutura, atendimento pré-hospitalar e segurança nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais.

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentre as diversas atribuições que lhe competem, é responsável pela realização e pelo apoio a inúmeros eventos ao longo do ano, com o objetivo de promover os bens culturais do Município, preservar e difundir suas tradições históricas, fomentar o turismo e, por consequência, impulsionar o comércio local, além de impactar positivamente outras áreas correlatas. Para tanto, torna-se imprescindível que a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponha das estruturas adequadas à realização de seus próprios eventos, bem como ao apoio àqueles diretamente relacionados à sua área de atuação. Tais estruturas devem assegurar condições mínimas

de conforto, segurança, acessibilidade e redução de impactos ambientais, atendendo de forma adequada a população local, turistas e aos profissionais envolvidos na execução dos eventos.

Cumpre registrar que, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, os itens ora pretendidos foram objeto de prévia tentativa de contratação no âmbito do Processo Licitatório nº 158/2025 – Pregão Eletrônico nº 71/2025, instaurado por esta Administração, o qual restou fracassado, por circunstâncias alheias à vontade do ente público, não sendo possível a efetiva contratação à época.

Os referidos lotes foram declarados frustrados em razão da apresentação de propostas que consignaram valores manifestamente superiores ou inexequíveis em relação aos parâmetros de preços previamente fixados pela Administração, evidenciando incompatibilidade com os referenciais oficiais adotados para a estimativa de custos. Ademais, alguns lotes não atenderam aos critérios de habilitação e às exigências de documentação técnica estabelecidos no edital, circunstância que igualmente inviabilizou a validação das propostas, nos termos das disposições editalícias e da legislação vigente aplicável à matéria.

Ressalta-se que a tramitação de um novo certame durante esse período poderia comprometer a realização de eventos como o Carnaval, considerando que sua data está próxima e que se trata de uma tradição do município, gerando prejuízos à organização do evento e afetando a segurança de todos os participantes.

Ademais, é fundamental garantir o atendimento contínuo ao interesse público e prevenir prejuízos à execução das atividades programadas. Nesse contexto, é igualmente importante reconhecer a necessidade de estruturar e planejar adequadamente a realização do evento carnavalesco e eventos realizados pelas demais secretarias municipais participantes do processo. Esse planejamento envolve logística, segurança, limpeza urbana, transporte e atendimento à população e aos turistas. Especificamente, deve-se garantir a disponibilidade de UTI móvel, mobiliário para camarins, cadeiras e mesas, além da atuação de equipe de brigada de incêndio, assegurando a proteção e o bem-estar dos foliões. Garantir essas estruturas não apenas preserva a tradição cultural, mas também assegura que o evento seja conduzido de forma organizada, segura e alinhada ao interesse coletivo.

Sendo assim, considerando a persistência da necessidade administrativa e a inviabilidade de realização imediata de novo certame licitatório sem prejuízo à continuidade das atividades públicas essenciais, a Administração opta pela contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições originalmente previstas e demonstrada a vantagem da contratação.

Dessa forma, a dispensa de licitação justifica-se como medida excepcional e necessária, em estrita observância aos dispositivos legais aplicáveis, resguardando a efetividade, economicidade e segurança jurídica da contratação.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) **Id PCA PNCP:** 18317685000160-0-000001/2026
- b) **Data de publicação no PNCP:** 04/06/2025
- c) **Classe/Grupo:** Serviços

d) **Identificador da Fatura:** 984107-207/2026

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo para que se conclua a entrega do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) horas do evento.

O prazo de entrega iniciará automaticamente no dia útil posterior ao dia em que for encaminhada a ordem de fornecimento ou do instrumento de contratação equivalente.

O prazo de entrega dos bens poderá ser prorrogado, a critério da administração pública.

Não serão aceitos pedidos de prorrogação desacompanhados de justificativa que demonstre a necessidade da prorrogação.

A empresa contratada deverá entregar os objetos obedecendo rigorosamente às condições da Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, principalmente no que tange às normas de segurança e critérios estabelecidos pelos órgãos de fiscalização.

Se a empresa contratada não cumprir os prazos de assinatura ou de entrega ou recusar-se a atender o instrumento de contratação, sem justificativa formal e idônea, aceita pelo Contratante, decairá de seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades cabíveis, sendo convocadas as empresas remanescentes, em ordem de classificação, para contratar como Consórcios.

A prestação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em edital e na proposta, devendo ser **substituídos imediatamente**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

A rejeição poderá ocorrer quando:

- a) Houver qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos e o descrito em Edital e na Proposta, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- b) A Nota Fiscal estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado em Edital, bem como na proposta adjudicada;
- c) O objeto da prestação apresentar vícios de qualidade, desempenho ou forem impróprios para o uso, ou se possuírem defeitos de fabricação;
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e acompanhamento das atividades a serem executadas será realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá emitir relatórios de prestação e avaliação dos serviços, observando, para tanto, os critérios aqui estabelecidos.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados nas diversas localidades do município, em especial, nos endereços abaixo listados:

Espaço de Eventos José Furtado: Rua Ivarte João dos Santos – Vila Regina – Barão de Cocais/MG.

Praça Nossa Senhora Aparecida – Centro – Barão de Cocais/MG.

Praça do Rosário – Distrito de Cocais.

Outros locais na Sede do Município, distritos ou zona rural.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação somente é permitida quando o objeto apresentar complexidade que justifique a participação de terceiros, com base nos princípios da especialização e da concentração das atividades. Não sendo este o caso, a subcontratação, ainda que parcial, está vedada. Diante disso, a Secretaria Municipal de Cultura atesta que os requisitos técnicos da solução estão descritos neste documento e atendem às necessidades da Administração, sendo portanto, **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**, ainda que parcial do objeto.

VIII - CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

☒ A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante.

Destaca-se, por oportuno, que o levantamento da demanda foi realizado com cada secretaria participante.

IX - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à definição dos quantitativos a serem contratados, utilizou a seguinte metodologia de estimativa, conforme detalhado abaixo:

- a) Foram mantidos os quantitativos estipulados no último Processo Licitatório onde os presentes itens restaram fracassados (Processo Licitatório 158/2025 – Pregão Eletrônico 71/2025), contemplando as demandas das demais secretarias municipais participantes do presente processo.
- b) Levantamento da demanda prevista para o **ano de 2026** das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo; Esportes e Lazer, do Executivo, da Educação e da Assistência Social, considerando os eventos previstos, conforme a seguir:



Sec. Municipal de Cultura e Turismo:	➤ Carnabão 2026; ➤ Festa da Quitanda e Festival da Goiabada; ➤ Festa do Jubileu de São João Batista; ➤ Festa dos Pés de Pomba e Festival Gastronômico; ➤ Cavalgada; ➤ Encontro de Bandas; ➤ Apoio ao evento Festa Junina do Bairro Garcia; ➤ Apoio a Festa Mãe Augusta do Socorro; ➤ Apoio a Festa do Padroeiro São Gonçalo; ➤ Apoio a Festa de Nossa Senhora do Rosário; ➤ Apoio o evento Circuito Entre Serras; ➤ Apoio ao evento Barão Bike Fest. ➤ Apoio a eventos culturais organizados por associações de bairros.
Sec. Municipal de Esportes e Lazer:	➤ Cambotas Trail Hun 2026; ➤ Torneio de Verão 2026; ➤ Barão Maniacs; ➤ Bike Sarau; ➤ Copa Aroeira 2026; ➤ Torneio Esportivo de Inverno; ➤ Copa Peladeiros 2026. ➤ Outros eventos de apoio ao desenvolvimento esportivo e de lazer.
Sec. Municipal do Executivo:	➤ Encontro da Fé; ➤ Homenagem alusiva ao Dia do Gari; ➤ Homenagem ao Dia dos Servidores Públicos.
Sec. Municipal de Educação:	➤ Seminários Educacionais; ➤ Formatura Proerd; ➤ Festas Juninas nas Escolas. ➤ Outros eventos de apoio a Educação.
Sec. Municipal de Assistência Social:	➤ Evento em homenagem a Semana da Pessoa Idosa. ➤ Outros eventos de apoio a Assistência Social.

Insta salientar, que os valores unitários estimados por item foram elaborados após cotação de mercado realizada pelo setor de composição de custos da prefeitura, com vistas à realização do Processo Licitatório nº 158/2025, Pregão Eletrônico nº 71/2025. Ressalta-se que tal estimativa considera a previsão legal de manutenção das mesmas condições estipuladas no certame, para fins de tramitação de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 05							
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE COMPREENDE:							
CATMAT/ CATSER	ITENS		DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20460	1	CADEIRA PVC BRANCA	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC, COM BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE/ DIÁRIA	8.400	R\$ 6,30	R\$ 52.920,00
20460	2	MESA PVC	MESA BRANCA QUADRADA PVC	UNIDADE/ DIÁRIA	3.150	R\$ 17,07	R\$ 53.770,50
20460	3	CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS	CONJUNTO DE MESAS TAMPO MEDINDO 1,20M DE DIÂMETRO, C/ 04 CADEIRAS BRANCAS DE POLIPROPILENO, S/ BRAÇOS, EM CADA MESA COMPONDO.	UNIDADE/ DIÁRIA	1.800	R\$ 28,12	R\$ 50.616,00
20460	4	MOBILIÁRIO PARA CAMARIM	KIT MOBILIÁRIO PARA CAMARIM CONTENDO: ✓ 01 SOFÁ DE 03 LUGARES DE CORVIM NA COR PRETA OU SIMILAR COMPATÍVEL; ✓ 01 SOFÁ DE 02 LUGARES DE CORVIM NA COR PRETA OU SIMILAR COMPATÍVEL. ✓ 01 FRIGOBAR (MÍNIMO DE 120 LITROS); ✓ 01 MESA REDONDA DE MADEIRA FORRADA COM 04 CADEIRAS DE MADEIRA QUE SUPOREM ATÉ 150 KG. (DE BOA APARÊNCIA E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) ✓ 01 ESPELHO GRANDE PARA CORPO INTEIRO. ✓ 1 (UMA) ARARA COM 1,5M E PELO MENOS 10 (DEZ) CABIDES; ✓ 02 LIXEIRAS COM TAMPAS.	KIT / DIÁRIA	121	R\$ 5.660,00	R\$ 684.860,00
20460	5	LIXEIRA	LIXEIRA GRANDE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM SACOS PLÁSTICOS COMPATÍVEIS.	UNIDADE/ DIÁRIA	585	R\$ 59,29	R\$ 34.684,65

N/A	6	LOCAÇÃO DE FREEZER/REFRIGERADOR	LOCAÇÃO DE FREEZER/REFRIGERADOR MODELO HORIZONTAL, MINIMO DE 500 LITROS. BIVOLTS	UNIDADE/DIÁRIA	78	R\$ 280,00	R\$ 21.840,00
-----	---	--	--	----------------	----	----------------------	------------------

LOTE 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI MÓVEL, QUE COMPREENDE							
CATMAT/ CATSER	ITENS		DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14052	1	LOCAÇÃO DE UTI MÓVEL DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS – UTI MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DURANTE OS EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS, CUJA COBERTURA COMPREENDE A PERMANÊNCIA NO LOCAL DURANTE TODO O EVENTO, COM AMBULÂNCIA TIPO D, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO DA PORTARIA N.º 2048/2002GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ITEM 5 – TRIPULAÇÃO), COM RESPECTIVA EQUIPE MÍNIMA, A SABER: MÉDICO, ENFERMEIRO E CONDUTOR (MOTORISTA) DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA. A QUALQUER MOMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PODERÁ SER SOLICITADO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EQUIPE QUE COMPÕE A UTI MÓVEL, Á SABER: CRM DO MÉDICO; COREN DA ENFERMAGEM E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D COM INDICAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA (CVE) DO MOTORISTA.	DIÁRIA (08 HORAS)	62	R\$ 4.162,37	R\$ 258.066,94

LOTE 11							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO							
CATMAT/ CATSER	ITENS		DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25550	1	BRIGADA DE INCÊNDIO	BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) PROFISSIONAL UNIFORMIZADO, TREINADO E CAPACITADO PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO PRINCÍPIO DE INCÊNDIO E PÂNICO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS SOCORROS, COM CERTIFICADO DE FORMAÇÃO EM CURSO RECONHECIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS; INCLUINDO TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO TRABALHO, TAIS COMO PRANCHAS LONGAS COMPLETAS, RÁDIOS E BOLSAS DE PRIMEIROS SOCORROS, COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO	DIÁRIA (8H)	1.020	R\$ 211,36	R\$ 215.587,20

X - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O presente estudo tem por objetivo identificar soluções para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como de outras secretarias, no fornecimento de estruturas para eventos apoiados e realizados pela Administração Pública.

A realização de eventos no Município, especialmente aqueles de cunho cultural, turístico ou de lazer, representa um relevante instrumento de promoção social, econômica e cultural, trazendo benefícios expressivos para a comunidade, conforme já detalhado neste estudo.

Diante da atual realidade da Administração Pública, que não dispõe de equipamentos, tecnologia e pessoal necessários para atender integralmente a demanda, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisou as seguintes possibilidades:

1. Realização de Registro de Preços próprio para contratação dos bens e serviços necessários;
2. Adesão a ata de registro de preços existente;
3. Aquisição das estruturas e capacitação do pessoal para utilização das mesmas;
4. Não realização dos eventos devido à falta de infraestrutura.

No entanto, considerando que os itens objeto da presente licitação foram frustrados no Pregão Eletrônico nº 71/2025, processo licitatório nº 158/2025, e diante da necessidade de manter a tradição de realização de eventos de grande relevância concluiu-se que a forma mais adequada de contratação é por meio de **dispensa**

de licitação, com fundamento no **artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mantendo-se todas as condições previstas no edital anteriormente publicado. Ressalta-se que o início de um novo certame, considerando toda a tramitação interna necessária, prejudicaria a realização de eventos já programados e com datas próximas, como o Carnaval, comprometendo o planejamento e a execução de atividades de interesse público.

Portanto, a contratação de empresa especializada para Locação de Mobiliários para Eventos, UTI Móvel, e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio mediante **dispensa de licitação**, mostra-se a solução mais adequada, garantindo a realização dos eventos planejados e a continuidade da tradição cultural do Município, sem prejuízo das condições previamente estabelecidas no edital do processo licitatório frustrado.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO: Diante do exposto, a melhor solução para o atingimento dos objetivos é a **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando a Contratação de empresa especializada para futuro e eventual Locação de Mobiliários para eventos, UTI Móvel e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio, para fins de realização de eventos organizados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais. A solução atende à demanda necessária para a realização do evento e proporciona a segurança jurídica necessária ao gestor público, para que autorize as despesas que garantam um mínimo de segurança e qualidade aos participantes que estarão presentes dos eventos realizados ou apoiados.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como parâmetro para a estimativa do valor da contratação, foi identificado o valor médio de mercado obtido na última licitação, realizada por meio do Processo Licitatório nº 158/2025 – Pregão Eletrônico nº 71/2025. Tal valor foi apurado com base em pesquisa de preços conduzida pelo setor competente da Administração, cotação: 185/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO 158/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 71/2025	
OBJETO	VALOR MÉDIO DE MERCADO (INCLUIDO TODOS OS ITENS DO LOTE)
LOTE 01: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO	R\$ 898.691,15
LOTE 02 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UTI MÓVEL	R\$ 258.066,94
LOTE 03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO	R\$ 215.587,20
TOTAL: 1.372.345,29	

XII - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

☒ O orçamento estimado da contratação foi sigiloso no processo nº 158/2025, tornando-se público após a fase de lances. Assim, os preços estimados já foram divulgados, não havendo justificativa para a manutenção de sigilo nesta contratação. Sendo assim, o orçamento e os documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados como anexos ao Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma detalhada, incluindo as respectivas memórias de cálculo, com o objetivo de facilitar a elaboração das propostas pelos interessados.



☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “maior desconto”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

☐ No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em síntese, a solução adotada decorre da necessidade da Administração de viabilizar a realização e o apoio a diversos eventos ao longo do ano, voltados à promoção da cultura, das tradições históricas, do turismo e do comércio local. Após análise das alternativas possíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada é a opção mais vantajosa. Considerando que os itens da licitação foram frustrados no Pregão Eletrônico nº 71/2025 (Processo nº 158/2025) e a urgência em manter eventos já programados, como o Carnaval, restou caracterizada a inviabilidade de novo certame em tempo hábil.

Assim, a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as condições do edital anterior, mostra-se a medida mais adequada para garantir a continuidade das atividades de interesse público e a preservação da tradição cultural do Município.

A adoção do julgamento por lote visa:

- Ampliar a competitividade, permitindo que empresas se habilitem apenas nos lotes em que possuem expertise;
- Evitar concentração contratual indevida, em conformidade com o princípio da competitividade;
- Favorecer a economicidade, já que licitantes podem oferecer preços mais vantajosos em itens que dominam tecnicamente;
- Facilitar a gestão e fiscalização, agrupando itens por natureza e permitindo contratos específicos por tipo de estrutura.

Tal critério está alinhado com o disposto nos arts. 33, inciso I e 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tratam do critério de julgamento e da possibilidade de parcelamento do objeto, respeitados os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência

O **regime de empreitada por preço unitário**, previsto no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado à natureza do objeto, pois trata-se de uma contratação cuja demanda real de itens e serviços pode variar a depender da programação de eventos ao longo da vigência contratual.

As razões que justificam esse regime são:

- O quantitativo final a ser utilizado não é previamente fixado com precisão, sendo apenas estimado com base em eventos anteriores realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- Os pagamentos poderão ser realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, apuradas mediante medições e atestadas pela fiscalização;

- O controle orçamentário é garantido por meio da planilha de preços unitários, o que assegura a transparência e o equilíbrio contratual;
- Evita-se o pagamento por itens não utilizados, respeitando o princípio da economicidade e o interesse público.

Portanto, a empreitada por preço unitário se revela tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e legalmente amparada para contratações de serviços de locação de estruturas para eventos, cujo escopo apresenta variabilidade conforme a demanda.

Exigências relacionadas a manutenção e assistência técnica: Considerando que o presente objeto trata de prestação de serviços para eventos, a **manutenção** desses equipamentos (objetos) caso apresente defeitos ou avarias, deverá ser realizada imediatamente pela empresa CONTRATADA. Em sendo o caso de substituição do equipamento, deverá ser substituído por outro equipamento nas mesmas condições e prazo razoável, de forma a não comprometer o evento.

- ✓ A visita técnica da licitante aos locais do evento, antes da execução de cada serviço, será facultativa;
- ✓ **Os custos com alimentação dos prestadores de serviços da UTI Móvel e dos Brigadistas será de responsabilidade da empresa contratada.**

Responsabilidade pelo transporte: A Empresa Contratada se responsabilizará por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local do destino.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal pela empresa detentora da Ata, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, obrigatoriamente, pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

- ✓ A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- ✓ Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

Medição dos serviços: Através de relatórios descritivos e fotográficos emitidos pela CONTRATADA, bem como os relatórios atestando a prestação dos serviços, a serem emitidos pela SECRETARIA SOLICITANTE.

OBS: A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, impreterivelmente em até 07 (sete) dias após o evento, relatório da prestação dos serviços, comprovando a execução das demandas requisitadas, incluindo relatórios fotográficos e descritivos.

SERVIÇO DE UTI MÓVEL: Para a prestação de serviço com UTI Móvel, a empresa deverá apresentar no ato da prestação do serviço ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE:

- a) Comprovação de Registro do Médico no respectivo conselho de classe (CRM);
- b) Comprovação de Registro do Enfermeiro no respectivo conselho de classe (COREN);
- c) Comprovação de Habilitação do motorista, com treinamento especializado.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO: Para a prestação de serviço de Brigada de Incêndio, a empresa deverá apresentar no ato da prestação do serviço ou a qualquer momento que for solicitado pela Contratante:

- a) A qualificação dos profissionais contratados, através de documento previsto nas legislações estaduais e administrativas pertinentes, balizadas pela entidade competente.

Índice de reajuste: Os preços serão reajustados, na ausência de índice específico para objeto, pelo **IPCA**, por ser o que mais se relaciona com a contratação e será utilizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

OBSERVAÇÕES: Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto na da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, através das secretarias requisitantes, vêm trazer ao conhecimento de quem interessar, que não hesitará em decidir penalizar as empresas vencedoras do presente processo, que descumprirem o pactuado no edital de convocação e seus anexos, bem como as condições previstas em Contrato ou Atas de Registro de Preços.

No caso de inobservância das regras previstas em cláusulas contratuais, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais tomará medidas firmes no intuito de aplicar multas, suspender e impedir empresas de participarem de certames licitatórios.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará na aplicação das sanções aplicáveis à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que as empresas participantes **apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que terão total condições de entregar o objeto dentro de todo o período vigente do contrato, vedada a subcontratação, da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.**

Vale lembrar ainda que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei. Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os contratados em geral.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente objeto se justifica pela adoção do julgamento por lote, posto que, a contratação em LOTES visa à concentração da execução de itens similares a um mesmo licitante, garantindo melhores condições para realização dos eventos, com qualidade, sem prejuízos aos aspectos técnicos, aumentando ainda a

competitividade e preservando a economia de escala, não estreitando, assim, a execução total do objeto desta licitação apenas a uma empresa licitante.

Destaca-se, que para a definição do julgamento por lotes, foram considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista a observância da compatibilidade entre os itens definidos no mesmo lote, onde foram levados em consideração, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Ademais, o agrupamento dos itens em lotes se deu em razão da interdependência técnica entre os objetos, os quais exigem:

- Fornecimento conjunto para garantir padronização, compatibilidade e funcionamento integrado;
- Evitar problemas de responsabilidade entre fornecedores distintos (quando um depende do outro para a execução final).
- Facilitar a logística de fornecimento, instalação ou manutenção dos itens.

Ainda, o parcelamento acarretaria a perda de economia de escala, uma vez que o agrupamento permite a obtenção de melhores preços em virtude do volume contratado, aumento de custos administrativos com a gestão de múltiplos contratos, pedidos, fiscalizações e pagamentos, e ainda, haveria maior risco de fragmentação da execução, dificultando o controle e a eficiência na entrega dos serviços.

Dessa forma, identificamos que a execução por fornecedores especializados em todos os itens dos lotes contribui para a celeridade e eficiência na execução contratual, diminuindo a probabilidade de incompatibilidades entre itens fornecidos por diferentes empresas, o que pode comprometer a eficácia do serviço prestado.

XV - RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação pretende viabilizar que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realize e apoie os eventos de sua área.

O principal objetivo é promover os bens culturais, suas tradições históricas, o turismo e consequentemente o comércio local, por meio da realização e apoio a eventos culturais e turísticos, ofertando segurança e conforto aos usuários, atingindo positivamente as áreas já citadas, fomentando o turismo na região, proporcionando entretenimento, lazer e diversão aos participantes, além de instigar o sentimento de pertencimento da população local àquela comunidade.

Assim, como resultado do envolvimento cada vez mais ativo da população e turistas nos eventos culturais do Município, que poderá ser observado a médio-longo prazo, será o desenvolvimento intelectual dos participantes, já que nesses eventos, “...são estimulados e despertados para um mundo completamente novo: novas histórias e tradições são descobertas, a curiosidade se aflora, novos conhecimentos passam a ser colecionados e, então, o ser humano começa a se desenvolver cada vez mais, em todas as esferas.” MELO, Emanuelle (site e-inscrição).

Outro resultado esperado é a diversificação econômica, criando e fomentando outras fontes de renda à população, permitindo uma busca antecipada de soluções à um problema que poderá vir a atingir a população no futuro.

Diante do exposto, inegável é a necessidade da Administração Pública da contratação dos serviços que pretende através deste registro de preços.

XVI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, nem obtenção de licenças, outorgas ou autorizações para execução do objeto, nem a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XVII - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Encontra-se em tramitação o Processo Licitatório nº 158/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2025, no qual já foram regularmente concluídas as fases de apresentação de lances e de análise das propostas técnicas, estando o certame em etapa iminente de adjudicação. Assim, os eventos a serem realizados utilizarão itens tanto daquele processo licitatório quanto do presente processo de dispensa.

XVIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010;
- b) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- c) Os serviços prestados pela CONTRATADA para a presente demanda, deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atóxicos, biodegradáveis;
- d) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- e) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços
- f) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- g) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (EPI), que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;
- h) Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.



XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DA REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, com prazo não superior a 30 dias da data da emissão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

O patrimônio líquido, indicador financeiro usualmente utilizado para avaliar a capacidade das empresas de executarem e manterem as obrigações contratuais, reflete a saúde financeira global da empresa, uma vez que representa a diferença entre os ativos e passivos. A verificação de um patrimônio líquido saudável pode indicar a capacidade da empresa de suportar riscos e imprevistos durante a execução do contrato, bem como da sua estabilidade financeira.

Assim, o estabelecimento da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, percentual máximo legal previsto na lei, visa garantir que as empresas interessadas na presente contratação tenham uma base financeira sólida para cumprir as obrigações contratuais sem atropelos. Estabelecer esse limite é uma maneira de mitigar riscos e garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Justificativa: A exigência de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos **dois últimos exercícios sociais** justifica-se pela necessidade de se obter uma visão mais ampla, comparativa e fidedigna da real situação financeira, econômica e patrimonial da empresa. Tal exigência visa garantir maior transparência, segurança jurídica, mitigação de riscos e conformidade com as boas práticas contábeis e administrativas, sobretudo considerando tratar-se de uma contratação com vigência prevista para todo o exercício de 2026.

XX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Para todos os lotes (exceto para o Lote 05 - Serviço de Locação de Mobiliário).



Comprovação de **aptidão técnica** pertinente e compatível com as características do objeto do serviço/ lote das quais a licitante esteja interessada em disputar, estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidas em nome da Licitante,

Os atestados deverão conter:

1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
2. Local e data de emissão;
3. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

SERVIÇO DE UTI MÓVEL:

- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária da Sede da Empresa Licitante;
- ✓ Alvará de licença para localização e funcionamento;
- ✓ Cadastro da Empresa Licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO:

Comprovante de Credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em conformidade com a legislação estadual e administrativa (Portaria 33 do CBMMG).

OBS: O (A) Agente de Contratação (a) poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) fornecido (s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da adjudicatária e local em que foram prestados os serviços.

JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O LOTE 05: (LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS): Considerando o processo de contratação de empresa para locação de mobiliários para atendimento às necessidades das secretarias municipais, justifica-se a não exigência de atestado de capacidade técnica pelas razões a seguir expostas:

1. **Natureza Simples e Comum do Objeto:** A locação de mobiliários constitui-se em serviço de natureza comum e padronizada, cuja execução não demanda expertise técnica complexa, tampouco envolve risco elevado. Os itens a serem fornecidos (mesas, cadeiras, sofás, etc.) são produtos amplamente disponíveis no mercado e de fácil manuseio e montagem.
2. **Risco Operacional Baixo:** A prestação do serviço de locação de mobiliário, por não envolver tecnologia específica ou operação crítica, não configura atividade que justifique a exigência de comprovação prévia de experiência, sendo o risco de sua execução considerado mínimo.
3. **Ampliação da Competitividade:** A exigência de atestado de capacidade técnica poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, especialmente micro e pequenas empresas que, embora aptas a executar o objeto, ainda não tenham atuado com o setor público ou acumulado histórico formal de fornecimentos.



- 4. Responsabilização Contratual Garantida:** A adequada execução contratual está assegurada pelos mecanismos previstos na legislação vigente, tais como: aplicação de penalidades em caso de inadimplemento, exigência de termo de responsabilidade e possibilidade de fiscalização da execução contratual, o que mitiga eventuais riscos decorrentes da não exigência de atestado técnico.
- 5. Previsão Legal e Discricionariedade Administrativa:** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em seu art. 67, § 1º, confere à Administração Pública discricionariedade para definir as exigências de habilitação, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, desde que compatíveis com o objeto contratado. Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, entende-se justificada a não exigência de atestado de capacidade técnica para a contratação da empresa locadora de mobiliários (lote 05), garantindo-se, ainda assim, a seleção de fornecedor apto a atender as necessidades desta Administração.

XXI - JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução do objeto dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

XXII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, estando devidamente demonstradas sua viabilidade técnica e econômica. Assim, resta caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do presente Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Barão de Cocais, 26 de janeiro de 2026.

Décio Alves Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

